

COMISSÃO DE ECONOMIA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 330, DE 2002

Altera a legislação tributária para isentar as centrais de compras que menciona das Contribuições para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS – e para o PIS/PASEP.

Autor: Deputado João Eduardo Dado

Relator: Deputado Júlio Redecker

I - RELATÓRIO

Com a proposição em epígrafe pretende o ilustre Deputado João Eduardo Dado alterar a legislação tributária, de forma que as centrais de compras, constituídas por empresas comerciais com a finalidade de aquisição de mercadorias, tornem-se isentas da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, quando as subseqüentes operações de venda tiverem por objeto as mesmas mercadorias e forem realizadas com as empresas que as constituem.

Além disso, o projeto altera a base de cálculo para incidência do PIS/PASEP das centrais de compras, de forma a excluir dessa base os valores das operações de compra e venda realizadas com associados, passando a contribuição a ser calculada à alíquota de 1% (um por cento) sobre a folha de salários.

A proposição, após apreciação desta Comissão deverá, ainda, tramitar pelas Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Redação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As empresas brasileiras vêm desenvolvendo, nos últimos anos, um enorme esforço para reduzirem seus custos e elevarem a produtividade de forma a permanecerem competitivas em um mercado cada vez mais exigente.

Um fator que, normalmente, garante ganhos de produtividade nas atividades econômicas é o aumento da escala dos negócios desenvolvidos pelas empresas. No segmento comercial isso ocorre através da elevação do volume das compras, com o conseqüente aumento do poder de negociação junto aos fornecedores.

Com essa finalidade foram criadas as centrais de compras, que congregam várias empresas, cujas aquisições de insumos, isoladamente, não lhes permitiriam barganhar melhores preços e condições de pagamentos favorecidas.

Por outro lado, o Governo Federal tem desempenhado seu papel procurando criar mecanismos fiscais mais justos, que desonerem as microempresas e as empresas de pequeno porte. Assim, consideramos muito sensato e de grande utilidade que o Estado inclua em sua política econômica um instrumento de apoio às centrais de compras, permitindo às empresas que delas já se utilizam que incorporem mais esse ganho de eficiência, e que aquelas que ainda não buscaram esse instrumento sintam-se mais atraídas a fazê-lo.

A proposição falha, entretanto, ao não indicar fonte que substitua a renúncia de receitas decorrente das alterações que introduz. Esse é, entretanto, um aspecto que será melhor examinado na Comissão de Finanças e Tributação que, na seqüência, se pronunciará sobre o PLC, e poderá propor modificações que sanem a mencionada impropriedade.

Dessa forma, ressaltando o fato de que a Comissão de Finanças e Tributação deverá atentar para a questão da renúncia fiscal criada pela proposição, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 330 de 2002.

Sala da Comissão, em de de 2002.

Deputado Júlio Redecker
Relator

20961900.183